



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 79

DE 25 DE JUNHO DE 2012.

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de São Pedro no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2.009 e dá outras providências)

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de São Pedro no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º A título de incentivo municipal ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

V - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º O setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Art. 4º Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente lei poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestadas nas seguintes modalidades: (alterado pela LC nº 106, de 30 de Abril de 2014)

I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;

II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;

III - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de São Pedro.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta lei, o Município de São Pedro poderá aceitar as seguintes garantias: (incluído pela LC nº 106, de 30 de Abril de 2014)

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária.

Parágrafo único. As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.”

Art. 6º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro. (incluído pela LC nº 106, de 30 de Abril de 2014)

Art. 7º Atendendo ao que dispõe o art. 67 da LC nº 92/2013, fica autorizada a expedição de Decreto de Aprovação para fins de registro imobiliário, nos termos do art. 18 da Lei Nacional nº 6.766/99, para os projetos de parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Nacional nº 11.977/2009, desde que devidamente aprovados pela Prefeitura. (incluído pela LC nº 106, de 30 de Abril de 2014)

Parágrafo único. Para o parcelamento do solo previsto no caput deste artigo não se aplica exclusivamente o disposto no Parágrafo único do art. 9º e no §1º do art. 13, ambos da LC 92/2013, aplicando-se todas as demais normas urbanísticas correlatas.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

GERSON XAVIER
Secretário